

Sr. GABRIEL VÍCTOR TRINDADE FEVERIN PEREIRA DA SILVA - CPF: 68958-58 em 00426, esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, esgotados nossos recursos de localização. INFORMAMOS QUE SEU CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO FOI ENCERRADO AO SEU TÉRMINO. OU SEJA NO DIA 17/04/2024, situação em que deverá comparecer em nosso escritório para a adoção dos procedimentos de prazo. São Paulo, 22/04/2023. Floresta Barba Funda Com. de Cosm. e Produtos Naturais Ltda. Avenida Copacabana, 325, nº Andar. Coo junho 506, 18 do Forte, Barueri/SP. Cep: 06472-0001

A leitura na medida certa.

... (text truncated for brevity) ...



ANUNCIE: 11. 3729-6600

CP KELCO BRASIL S.A.

NIRE 35300106105 - CNPJ/ME nº 54.105.671/0001-46

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2024. Ata lavrada na forma sumário

Dado e horário: Realizada em 15 de abril de 2024, às 10 horas, na sede social da companhia, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Avenida Araras, nº 799. **Convocação e Presença:** Ficou dispensada a convocação prévia pela imprensa, tendo sido facultada o parágrafo 1º do artigo 124, da Lei nº 6.404/04, estando presentes os Acionistas representando a totalidade do capital social conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença". **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Dr. Felipe Schmidt Zalfaz, sendo secretário pelo Sr. Júlio Cesar de Francischi. **Publicações:** O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2023 foram publicados em 07 de março de 2024, no jornal "Gazeta de S. Paulo" às fls. 01 e 83, no Caderno Economia. **Ordem do Dia** – Deliberar sobre (1) Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2023; (2) destinação do resultado do exercício; (3) renúncia do Diretor Superintendente, eleição da Diretoria e fixação de honorários; (4) diminuição do número mínimo de Diretores, em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 182/2021, que alterou o artigo 143 da Lei das Sociedades Anônimas e consequente alteração do caput do artigo 7º do presente Estatuto Social; (5) instalação do Conselho Fiscal e (6) outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** Abertos os trabalhos e colocadas as matérias à votação, constatou-se ter sido aprovada, por unanimidade, a renúncia dos acionistas detentores da totalidade do capital votante, as seguintes deliberações: **1. Assembleia Geral Ordinária – Relatório da Administração e contas referentes ao exercício encerrado em 31/12/2023** – (a) Foi considerada sanada a falta da publicação dos anúncios conforme facultado pelo § 4º do artigo 133 da Lei 6.404/76, por terem as cópias das demonstrações financeiras sido fornecidas aos acionistas nos termos dos artigos 124, § 3º e 133, § 2º, da Lei 6.404/76, que tiveram amplo acesso às referidas demonstrações, e que foram publicados em 07 de março de 2024, no jornal "Gazeta de S. Paulo" às fls. 01 e 83, no Caderno Economia, exemplares estes que já registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob os números 124.204/24-7 e 124.205/24-0, ambos em 20 de março de 2024 (b) Foram aprovados o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2023. **2. Destinação dos Resultados do Exercício e Contas de Lucros e Perdas** – Foi deliberado que o montante total do resultado líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, fosse creditado na conta de lucros acumulados. **Dividendo Mínimo Obrigatório e Reserva Legal** – Deixará de ser pago dividendo mínimo obrigatório e ficará dispensada a dedução da quantia para constituição de reserva legal prevista no artigo 193, da Lei 6.404/76. **3. Renúncia do Diretor Superintendente e Eleição da Diretoria** – Foi apresentado pelo Diretor Superintendente, Sr. Luiz Aurélio Ferreira Azzolino, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade nº 7.513.148-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 04.665.758-71, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Wilson Paes, nº 115, Jardim Colonial, CEP: 13.482-488, a Carta de Renúncia ao cargo de Diretor, e após votado, o atê então Diretor Intermittente, Sr. Júlio Cesar De Francischi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade nº 11.505.746-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 04.010.176-23, residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Via Toscana, nº 324, V. San Mauro, CEP: 13.470-705, foi eleito o novo Diretor Superintendente, para exercer o mesmo cargo da Diretoria. O Diretor Superintendente acima nomeado terá o mandato anual, cuja contagem iniciar-se-á do registro desta na Junta Comercial e poderá ser reeleito. **Remuneração da Diretoria** – Considerando a renúncia do Sr. Luiz Aurélio Ferreira Azzolino, a remuneração anual global da Diretoria foi reduzida, passando a ser de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), a ser atualizada monetariamente por índices legais. **4. Diminuição do Número Mínimo de Diretores.** (a) Foi deliberada a redução do número mínimo de Diretores, conforme facultada o artigo 16 da Lei Complementar nº 182/2021, que alterou o artigo 143 da Lei das Sociedades Anônimas, de forma que a Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 1 (um) diretor e no máximo 5 (cinco) diretores; e (b) foi também aprovada a alteração do caput do artigo 7º, do Estatuto Social da Companhia, em razão de tal diminuição aprovada nos termos do item "a" acima, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Dos Diretores, um será o Diretor Superintendente e os demais Diretores não terão designação específica, podendo, no entanto, qualquer um deles, receber uma designação específica mediante deliberação da própria Assembleia Geral. 5. Conselho Fiscal – Foi deliberada a não instalação do Conselho Fiscal até a próxima Assembleia Geral Ordinária. **6. Deliberações adicionais** – Foram aprovadas as seguintes decisões: (a) aprovação e ratificação dos atos praticados pela Diretoria no exercício social encerrado em 31/12/2023, e até esta data; (b) ratificação da autorização à Diretoria para a contratação de empréstimos no curso normal dos negócios, para fazer face às necessidades financeiras da sociedade, até a próxima assembleia geral ordinária; (c) alteração da redação do caput do artigo 7º deste Estatuto em razão da diminuição do número mínimo de diretores; (d) atualização do "Capítulo III – Da Administração", de acordo com as deliberações e decisões tomadas na AGE realizada em 01 de julho de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 11 de agosto de 2023, sob o nº 52.767/23-3, com consequente renúncia dos artigos subsequentes; (e) o administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vedar o exercício da administração empresária, nos termos do artigo 147, inciso I, da Lei 6404/76; (f) as demais disposições e artigos do Estatuto Social permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito; (g) o Estatuto Social é ora consolidado, passando a vigor com a seguinte redação: **Estatuto Social Consolidado da CP Kelco Brasil S.A. - CNPJ/ME Nº 54.105.671/0001-46 - NIRE 35300106105. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - CP KELCO BRASIL S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que será regida pelo disposto nestes Estatutos e pela legislação aplicável. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de Limeira, estado de São Paulo, na Avenida Araras, nº 799, Vila Glória, CEP 13.486-130, podendo criar, manter e encerrar filiais e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do País ou exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: (i) produção e comércio de cascas de frutas cítricas em pó (citrus fiber) e beneficiamento, industrialização, comércio; importação e exportação de bens minerais e atividades correlatas; (ii) produção e comércio de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente e fabricação de outros produtos químicos não especificados; e (iii) fabricação de aditivos de uso industrial. **Filial 01,** estabelecida na cidade de Matão, estado de São Paulo, na Estrada Carl Fischer, nº 6.655, bairro Santa Maria, CEP 15.900-970, inscrita no CNPJ sob o nº 54.105.671/0007-31, com o objeto social destacadado de (a) indústria, comércio, importação, exportação e representação de gomas alimentícias, peclinas, carragena, xantana, gelana, lbg, cmc, agar, croscarmelose sódica, proteína lactea (soro de leite microparticulado simplesse) e gomas não alimentícias; Wellan, Diutan e outros hidrocolóides; (b) comércio, importação e exportação para uso próprio ou para terceiros, sob comissão ou em consignação, de matérias-primas e outros insumos, componentes, maquinário e produtos acabados relativos a gomas alimentícias, gomas não alimentícias, hidrocolóides em geral, e proteína Lactea, simplesse; (c) comércio de insumos agrícolas em geral; (d) atividades de produção e comércio de ingredientes para alimentação animal e insumos para agropecuária em geral; (e) prestação de serviços relacionados com os produtos com os quais opera; (f) a mineração em geral, lavra prospecção, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; comercialização "in natura" e beneficiamento, industrialização, comércio; importação e exportação de bens minerais e atividades correlatas; (g) participação em outras empresas, no brasil ou no exterior, como socia, quotista ou acionista; (h) pesquisa e desenvolvimento interno na realização de testes e análises laboratoriais para a pectina Cítrica; (i) industrialização, lavagem, e secagem de cascas e frutas cítricas; (j) produção e comércio de cascas de frutas cítricas em pó ("Citrus Fiber"); (k) fabricação de conservas de frutas, moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente, fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente e fabricação de outros produtos químicos não especificados; e (l) fabricação de aditivos de uso industrial. **Filial 03,** estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, na Avenida Araras, nº 1.255, Chácara São José, CEP 13.485-130, inscrita no CNPJ sob o nº 54.105.671/0008-12 e registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35096063905, com o objeto social destacadado de (a) indústria, comércio, importação, exportação e representação de gomas alimentícias, peclinas, carragena, xantana, gelana, lbg, cmc, agar, croscarmelose sódica, proteína lactea (soro de leite microparticulado simplesse) e gomas não alimentícias; Wellan, diutan e outros hidrocolóides; (b) comércio, importação e exportação para uso próprio ou para terceiros, sob comissão ou em consignação, de matérias-primas e outros insumos, componentes, maquinário e produtos acabados relativos a gomas alimentícias, gomas não alimentícias, hidrocolóides em geral, e proteína Lactea, simplesse; (c) comércio de insumos agrícolas em geral; (d) atividades de produção e comércio de ingredientes para alimentação animal e insumos para agropecuária em geral; (e) prestação de serviços relacionados com os produtos com os quais opera; (f) a mineração em geral, lavra prospecção, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; comercialização "in natura" e beneficiamento, industrialização, comércio; importação e exportação de bens minerais e atividades correlatas; (g) participação em outras empresas, no brasil ou no exterior, como socia, quotista ou acionista; (h) pesquisa e desenvolvimento interno na realização de testes e análises laboratoriais para a pectina Cítrica; (i) industrialização, lavagem, e secagem de cascas e frutas cítricas; (j) produção e comércio de cascas de frutas cítricas em pó ("Citrus Fiber"); (k) fabricação de conservas de frutas, moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente, fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente e fabricação de outros produtos químicos não especificados; e (l) fabricação de aditivos de uso industrial. **Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital e das Ações. Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 178.314.186,00 (cento e setenta e oito milhões e trezentos e quatorze mil e cento e oitenta e seis reais), dividido em 697397 (seiscentas e noventa e sete mil e trezentas e noventa e sete) ações sem valor nominal, todas nominativas, sendo 237.115 (duzentas e trinta e sete mil e cento e quinze) ações ordinárias e 460.282 (quatrocentas e sessenta e duas mil e duzentas e oitenta e duas) ações preferenciais das quais 51.143 (cinquenta e uma mil e cento e quarenta e três) da classe "A", 51.143 (cinquenta e uma mil e cento e quarenta e três) da classe "B", 51.143 (cinquenta e uma mil e cento e quarenta e três) da classe "C", 51.143 (cinquenta e uma mil e cento e quarenta e três) da classe "D", 51.142 (cinquenta e uma mil e cento e quarenta e dois) da classe "E", 51.142 (cinquenta e uma mil e cento e quarenta e dois) da classe "F" e 51.142 (cinquenta e uma mil e cento e quarenta e dois) da classe "G". **Parágrafo 1º** - Todas as ações ordinárias pertencerão a uma única classe e possuirão os mesmos direitos. Cada ação ordinária dará o direito a um voto nas decisões das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do capital até o seu valor patrimonial no caso de liquidação da sociedade e participação no remanescente, depois de feito o reembolso do capital das ações ordinárias, sem qualquer privilégio de preferência; b) preferência no reembolso de dividendos, quando estes não forem cumulativos e nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros ou reservas. **Parágrafo 3º** - As ações ordinárias ou preferências serão sempre nominativas e a Companhia reconhecerá apenas um proprietário para cada ação. As ações poderão ser representadas por certificados, unitários ou múltiplos, os quais poderão ser reunidos ou desdobrados a pedido de qualquer acionista, que pagará as despesas com a operação. Os certificados serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Superintendente. **Parágrafo 4º** - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital, na proporção das ações detidas anteriormente, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se determinado de forma diversa pela Assembleia Geral. As sobras, se houver, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido reservas de sobras constando essa condição do boletim ou lista de opções. **Parágrafo 5º** - A subscrição de ações de capital será integralizada de duas em duas parcelas mensais, a contar da data de publicação da Assembleia Geral, quando em funcionamento. **Parágrafo 6º** - As ações preferenciais serão resgatáveis apenas e tão somente a critério do emissor, mediante deliberação da assembleia geral. Poderão ser resgatadas, simultaneamente, as ações preferencias de uma ou mais classes, e o resgate destas ações será efetuado pelo valor determinado pela Assembleia que deliberar a respeito, com redução ou não do capital social. **Parágrafo 7º** - As ações preferencias somente adquirem direito de voto nos termos da legislação aplicável se, pelo prazo de três exercícios sociais consecutivos, a sociedade deixar de lhe pagar o dividendo que a fazem jus, conforme disposto no artigo 23 (b) deste Estatuto. **Parágrafo 8º** - Na hipótese de não serem emitidos Certificados de Ações pela Companhia, a propriedade das ações será comprovada pelo devido registro no Livro de Registros de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo 9º** - Os aumentos de capital obedecerão sempre à proporção existente entre as diferentes espécies. **Parágrafo 10º** - Juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 249, inciso I, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 11º** - A aquisição da Ação Ordinária pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá do terceiro uma oferta por escrito, de boa-fé, e que será irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias (doravante designada neste Artigo como a "Oferta"), que esteja livre e disposto a aceitar a aquisição da Ação Ofertada pela Importância especificada na Oferta, exclusivamente em numerário, a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo 11º** - A Companhia poderá subscrever e adquirir ações de outras empresas, bem como suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou para cancelamento, sujeito desde que a autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. **Artigo 6º** - Os acionistas têm direito de preferência para aquisição de ações ou de direitos à subscrição de ações que outros acionistas pretendam alienar, ceder ou transferir por qualquer forma. **Parágrafo 1º** - caso, a qualquer tempo, um acionista (o "Acionista Vendedor") desejar ou for obrigado, por qualquer razão, a vender a um terceiro com quem o Acionista Vendedor estiver negociando em bases estritamente comerciais e sem favorecimento, toda ou parte das ações de sua propriedade (doravante mencionadas neste Artigo como "as Ações Ofertadas"), o acionista Vendedor obterá